

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Consulta prévia n.º 004/2023 (Ref.ª CPr 004/2023)

Edição e impressão do Livro Vermelho, no âmbito da revisão do Livro Vermelho dos peixes de águas dulciaquícolas e migradores (diádromos) de Portugal Continental e desenvolvimento de um sistema de informação sobre as mesmas espécies

ARTIGO 1º

OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços para Edição e impressão do Livro Vermelho, no âmbito da revisão do Livro Vermelho dos peixes de águas dulciaquícolas e migradores (diádromos) de Portugal Continental e desenvolvimento de um sistema de informação sobre as mesmas espécies (ref. POSEUR-03-2215-FC-000092), financiado pelo POSEUR e pelo Fundo Ambiental (doravante Projeto), conforme o respetivo Caderno de Encargos.
2. O procedimento de contratação adotado segue a forma de Consulta Prévia. Não haverá lugar a negociação.
3. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (adiante designado abreviadamente por CCP).

ARTIGO 2º

ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1. A entidade adjudicante é a FCIências.ID – Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências (FCiências.ID), com sede no Campus da Faculdade de Ciências da UL, Edifício C1, Piso 3, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.
2. A decisão de contratar foi tomada a 26 de maio de 2023 por deliberação da Comissão Executiva da FCIências.ID, no uso da competência própria, conforme previsto no artigo 15º dos Estatutos da FCIências.ID, que é, nos termos do disposto no artigo 36º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para autorizar a despesa.
3. Todo o processo decorrerá através do endereço eletrónico compras@fciencias-id.pt.

ARTIGO 3º

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem o seu fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do CCP.

ARTIGO 4º

ÓRGÃOS COMPETENTES PARA CONDUZIR O PROCEDIMENTO E PRESTAR ESCLARECIMENTOS

1. O Júri do procedimento é o órgão competente para:
 - a. Proceder à apreciação das propostas;
 - b. Elaborar os relatórios de análise das propostas.
2. A Comissão Executiva é o órgão responsável pela retificação das peças do procedimento, pela prestação de esclarecimentos, pela correção de erros e omissões das peças do procedimento, pela prorrogação do prazo para apresentação das propostas e pela decisão de adjudicação.

ARTIGO 5º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, LISTA DE ERROS E OMISSÕES

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 116º do CCP, os esclarecimentos de que porventura os concorrentes careçam relativamente à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a lista dos erros e omissões detetadas nas referidas peças, podem ser solicitados por escrito, através do endereço eletrónico referido no n.º 3 do artigo 2º do presente Convite, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 50º do CCP.
2. A Comissão Executiva responderá, por escrito, através do endereço eletrónico referido no n.º 3 do artigo 2º do presente Convite, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, conforme previsto no n.º 5 do artigo 50º do CCP.
3. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados através do endereço eletrónico referido no n.º 3 do artigo 2º do presente Convite e anexados às peças do procedimento, sendo todos os interessados notificados imediatamente desse facto.
4. Os esclarecimentos e as retificações passam a fazer parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

ARTIGO 6º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento rege-se pelo disposto no presente Convite, no Caderno de Encargos e respetivos Anexos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.
2. As peças do procedimento serão enviadas, de forma direta, através do endereço eletrónico referido no n.º 3 do artigo 2º do presente Convite.

ARTIGO 7º

PREÇO BASE

O preço base é de 12.000,00 € (doze mil euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 8º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a. Declaração do Concorrente de aceitação do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (anexo “A” do presente Convite);
 - b. Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o

- concorrente se dispõe a contratar. Este documento deve incluir a proposta de preço (anexo “B” do presente Convite), elaborada em conformidade com o disposto no artigo 60º do CCP;
- c. Certidão permanente da empresa ou documento equivalente e, se aplicável, procuração comprovativa dos poderes de representação de quem assina os documentos;
 - d. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, conforme definido no n.º 3 do artigo 57º do CCP.
2. As propostas devem, ainda, apresentar os seguintes elementos:
 - a. Preço total em euros, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor;
 - b. Nota discriminativa com indicação dos preços unitários, sem IVA, se aplicável;
 - c. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos prevalecerá sempre o preço indicado por extenso.
 3. A declaração referida nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo deverá ser assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, sob pena de não serem considerados pelo Júri.
 4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 9º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo no que respeita a documentação de carácter eminentemente técnico, nomeadamente catálogos, certificados, referências, manuais técnicos e similares, que poderão ser apresentados em língua inglesa.

ARTIGO 10º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser apresentadas até às 23h59m do 6º dia (consecutivo), a contar da data do envio do presente convite, através do endereço eletrónico referido no n.º 3 do artigo 2º do presente Convite, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 115º do CCP.
2. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido fundamentado de qualquer interessado, ser prorrogada por prazo adequado.
3. No caso de o Convite, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não poderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será, igualmente, prorrogado por um período equivalente ao do atraso verificado.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem à Comissão Executiva e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham obtido.

5. A prorrogação dos prazos previstos nos números anteriores beneficia todos os interessados.

ARTIGO 11º

PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter todas as condições contratuais indicadas nas suas propostas durante um prazo de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data limite para entrega das propostas.

ARTIGO 12º

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 13º

ENCARGOS DOS CONCORRENTES

Constituem encargos dos Concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.

ARTIGO 14º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita segundo o critério do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74 do CCP.
2. Nos termos do disposto nos ns.º 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate o sorteio, a realizar nas instalações da FCIências.ID pelo júri do procedimento. A FCIências.ID notificará os concorrentes da data do referido sorteio podendo os mesmos, querendo, estar presentes.

ARTIGO 15º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora um Relatório Preliminar, no qual propõe, fundamentadamente, a ordenação das mesmas, em respeito pelo critério estipulado no artigo 14º do presente Convite.
2. No Relatório Preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das propostas que se encontrem em qualquer das situações referidas no n.º 2 e 3 do artigo 146º do CCP.
3. No Relatório Preliminar deve, ainda, constar referência aos esclarecimentos pedidos pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 5º do presente documento.

ARTIGO 16º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

2. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

ARTIGO 17º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81º também do CCP (anexo “C” do presente Convite);
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP, isto é, certidões de situação regularizada na Segurança Social e Finanças, bem como, certificado do registo criminal da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - c. Em caso de agrupamento, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de contrato de consórcio.
2. A adjudicação caduca se, por falta imputável ao adjudicatário, não forem apresentados os documentos de habilitação nos prazos fixados por este Convite ou pela entidade adjudicante.
3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento do desenvolvimento do procedimento, exigir ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigíveis para a execução do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito
4. No caso de se verificarem irregularidades nos documentos apresentados, o adjudicatário é notificado para as suprir no prazo de 2 dias.

ARTIGO 18º

CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigível a prestação da caução.

ARTIGO 19º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime do CCP, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e alterações subsequentes.

ANEXOS AO CONVITE

Anexo A - Modelo de Declaração constante do Anexo I do CCP (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos)

Anexo B - Modelo Proposta de Preço

Anexo C - Modelo de Declaração constante do Anexo II do CCP (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)